



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**LEI N° 1.116/2003**

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Chapada dos Guimarães e dá outras providências.

**GILBERTO SCHWARZ DE MELLO**, Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil -COMDEC do Município de Chapada dos Guimarães, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se :

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e, recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil, obedecendo a Escala Nacional e Estadual.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- I - Presidente (sempre o prefeito municipal);
- II - Secretaria Executiva;
- III - Coordenadoria de Transportes e Combustível;
- IV - Coordenadoria de Assistência Social;

VI - Coordenadoria de Obras Especiais e Levantamento de Danos e Recuperação;

VII - Coordenadoria de Entidades não Governamentais e Voluntariado;

VIII - Dois representantes do Poder Legislativo.

§ 1º - As Coordenadorias de que trata o presente artigo, serão sempre exercidas por servidores do quadro efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo, indicados respectivamente pelo Prefeito Municipal e pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

§ 2º - Compete a COMDEC elaborar e regulamentar as suas atividades afins.

Art. 6º - A função de Presidente será sempre exercida pelo Prefeito Municipal ou por quem o substituir.

Art. 7º - O Secretário Executivo da COMDEC será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções quem ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único: A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tertulino Alves de Freitas , 26 de Novembro de

2003.

A handwritten signature in black ink, reading "Gilberto Schwarz de Mello". The signature is written in a cursive style. Below the main signature, the word "Schwarz" is written in a smaller, simpler font.

**Gilberto Schwarz de Mello**  
Presidente da Câmara Municipal